

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/061613
RECORRENTE: ANDRE MENEZES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001403369

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI N°

EMENTA: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB. Razões Recursais não apreciadas em razão das nulidades apontadas. Recurso conhecido e Provido em face das nulidades apontadas de ofício. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

AIT: R001403369

Veículo: PLR0D68– HYUNDAI-HB20S 1.0M UNIQ

Data da Infração: 17/05/2021

Emissão NAI: 14/06/2021

Infração: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0

Capitulação: art. 218, inciso I do CTB

O Sr. **ANDRE MENEZES**, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade, aventando a possibilidade de clonagem do veículo.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade com a consequente revogação dos pontos do prontuário do recorrente, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito **R001403369** que discute o cometimento da infração caracterizada por “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”- Cod. 745-5/0, capitulado no art. 218, inciso I do CTB.

Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo teria sido clonado, entendido que o referido veículo, na data da autuação não teria estado no local indicado.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de **CONHECER e PROVER** o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido – AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº **R001403369**, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Sala das Sessões da JARI, 14 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI